

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## **PROCESSO TC 12879/11**

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE - REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO - CONCESSÃO DO REGISTRO.

## ACÓRDÃO AC1 TC 314 / 2.012

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**
  - 1.2. APOSENTANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: MARIA ELISA DE SOUZA MACÊDO
    - 1.2.2. Matrícula: 12.761-2
    - 1.2.3. Cargo/Função: Escriturário
    - 1.2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa
    - 1.2.5. Tempo de contribuição: 10.094 dias
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: 20 de abril de 2010
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: Semanário Oficial nº 1214, de 18 a 24 de abril de 2010.
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: Superintendente do IPM de João Pessoa
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, **02 de fevereiro de 2.012.** 

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro Marcos Antônio da Costa
Relator

André Carlo Torres Pontes
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB